

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso N.º ACORES-D6-2021-11

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das empresas regionais

Prioridade de Investimento 3.3

Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.3.1

Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade

Domínio de Intervenção (1)

Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)

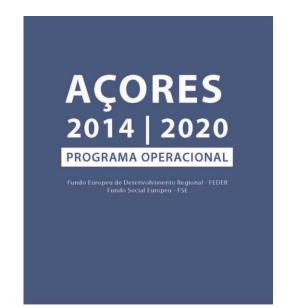
Tipologia de Intervenção (D6)

CRII - Incentivos à liquidez - APOIAR

Designação Sintética do Âmbito do Aviso

Programa de apoio à liquidez das empresas dos Açores no contexto da covid-19 - APOIAR.PT AÇORES

- Custos Operacionais 2020 -



















Índice

1. Objetivos e prioridades visadas	4
2. Natureza dos beneficiários	4
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Âmbito Setorial	5
5. Condições específicas do Aviso	5
6. Limite ao número de candidaturas	6
7. Taxa de financiamento e forma de apoio	6
8. Pagamento	7
9. Apresentação das candidaturas	7
10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
11. Dotação indicativa a conceder	8
12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	8
13. Organismos Intermédios	8
14. Incumprimento	8
15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado	8
16. Tratamento de Dados Pessoais	9
17. Cumulação de auxílios	9
18. Divulgação de Resultados e Pontos de contato	9
ANEXO I – Lista de códigos de Atividades Económicas Elegíveis	10
ANEXO II – Critérios de seleção	12





1. Objetivos e prioridades visadas

O atual contexto pandémico tem obrigado à adoção de medidas de saúde pública que restringem a atividade económica, com especial impacto nas empresas de menor dimensão e com maior dependência do turismo.

De forma a mitigar os impactos negativos da pandemia sobre as empresas, importa criar instrumentos de apoio que permitam manter a confiança económica, a capacidade produtiva e o emprego neste período transitório que antecede a retoma económica. Neste sentido, reveste-se da maior importância o apoio extraordinário aos custos operacionais das empresas, especialmente quando estes configuram uma forte componente fixa, impossível de redução no curto prazo de adaptação ao contexto pandémico.

É neste âmbito que o Governo Regional aprovou o Programa APOIAR. PT Açores - Custos Operacionais 2020, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2021, de 17 de maio, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Através deste programa de apoio pretende-se reforçar a liquidez destas empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e a manutenção do emprego.

Neste âmbito, serão comparticipados os custos fixos das Micro, Pequenas e Médias Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, que registem forte redução do volume de faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

O apoio previsto no presente Aviso, é concretizado através do Programa Operacional dos Açores – PO AÇORES 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - "Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços", no Objetivo Específico 3.3.1 "Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade" e numa nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneio das Micro, Pequenas e Médias Empresas, prevendo-se o seu posterior enquadramento na dotação REACT-EU/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento, cuja reprogramação ainda não foi aprovada.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.





4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do ponto 2 do Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores – Custos Operacionais 2020, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2021 de 17 de maio, se insere na lista prevista no Anexo I ao presente Aviso.

5. Condições específicas do Aviso

1 – As candidaturas a apoiar no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no ponto 5 do Regulamento do Programa APOIAR.PT Acores – Custos Operacionais 2020, designadamente:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade, a 1 de janeiro de 2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 %, em 2020, face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior, exceto para empresários em nome individual em





contabilidade organizada, os quais deverão apresentar dados da faturação do portal das finanças (SAFT);

- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

6. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR.PT Açores – Custos Operacionais 2020, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

Não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para apresentação de nova candidatura, exceto no caso de existência de algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio. Nesta situação, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura, a qual só será aceite em projetos que ainda não tenham decisão.

A apresentação de desistência é irreversível, pois será processada automaticamente sem qualquer análise.

7. Taxa de financiamento e forma de apoio

- 7.1. O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.
- 7.2. O montante do apoio a atribuir corresponde a:
 - a) 30% das despesas elegíveis para quebras de faturação superiores a 25% e inferiores ou iguais a 40%, até ao limite máximo de 8.000 euros por estabelecimento;
 - 50% das despesas elegíveis para quebras de faturação superiores a 40%, até ao limite máximo de 13.500 euros por estabelecimento.
- 7.3. São elegíveis os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62), relativos à atividade enquadrável neste Programa, incorridos pelo beneficiário, durante o ano de 2020. Quando as entidades beneficiárias não dispõem de contabilidade organizada, serão solicitados documentos comprovativos dos encargos incorridos no ano de 2020.

7.4. Não são elegíveis:

- a) Os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Honorários (conta 6224), Comissões (conta 6225), Artigos para oferta (conta 6234), Combustíveis (conta 6242), Deslocações e estadas (conta 6251) e Despesas de representação (conta 6266);
- b) Montantes respeitantes ao valor do IVA;





- Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;
- d) Gastos que constem de fatura que n\(\tilde{a}\) identifique, de forma clara e inequ\(\tilde{v}\) oca, que o estabelecimento pertence \(\tilde{a}\) empresa ou \(\tilde{e}\) por ela explorado.
- 7.5. O valor máximo de apoio por empresa é de 45.000 euros.

8. Pagamento

É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

9. Apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas e submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em https://balcao.portugal2020.pt até 2 de agosto de 2021;
- b) Sempre que o beneficiário disponha de contabilidade organizada, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo no Balcão do projeto onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso, disponível em https://portal.azores.gov.pt/web/draic/apoios-covid19.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- a) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do Anexo II ao presente Aviso;
- As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso são selecionadas, considerando o momento de entrada, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas;
- As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.
 A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação, inserido no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação;





 e) A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação indicada.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de 8 milhões de euros.

12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO Açores 2020 ("Número de empresas que recebem subvenções"), com o indicador de realização do PO Açores 2020/REACT-EU ("Número de postos de trabalho das empresas apoiadas através de financiamento não reembolsável (subvenções) para fundo de maneio em resposta à COVID-19") e com o indicador de resultado do PO Açores 2020/REACT-EU ("PME que concretizaram o projeto e mantêm a sua atividade no final de 2021").

13. Organismos Intermédios

O Organismo Intermédio responsável pela análise, pagamento e acompanhamento da execução dos projetos é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

14. Incumprimento

- a) Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no Regulamento ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- b) A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

Os apoios a conceder são criados ao abrigo do Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 26 de abril de 2021, C (2021) nº 3035.





16. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

17. Cumulação de auxílios

17.1. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis, em matéria de regras de Auxílios de Estado.

17.2. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente programa são cumuláveis com os previstos no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

- a) O montante acumulado dos apoios obtidos no âmbito do presente Programa e no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo para o ano de 2020 não poderá ultrapassar os limites máximos de apoio definidos no presente Programa;
- b) Os gastos do ano de 2020 submetidos e financiados no âmbito do Programa de Apoio aos Custos
 Operacionais das Empresas do Setor do Turismo não são elegíveis no presente Programa.

18. Divulgação de Resultados e Pontos de contato

Os resultados deste concurso serão publicados no site da DRAIC (https://portal.azores.gov.pt/web/draic), devendo os pedidos de informação serem dirigidos:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade Rua de São João, 55 9500-107 Ponta Delgada draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 20 de maio de 2021

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves





ANEXO I – Lista de códigos de Atividades Económicas Elegíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
 - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
 - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
- 493: Outros transportes terrestres de passageiros.
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.
- 55: Alojamento.
- 56: Restauração e similares.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- 60: Atividades de rádio e de televisão.
- 69: Atividades jurídicas e de contabilidade.
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.
- 741: Atividades de design.
- 742: Atividades fotográficas.
- 77: Atividades de aluguer.
- 79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
- 823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 855: Outras atividades educativas.





- 856: Atividades de serviços de apoio à educação.
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.
- 86905: Atividades termais.
- 90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
- 91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
- 93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.





ANEXO II – Critérios de seleção

As candidaturas devem contribuir para os objetivos e prioridades, associados à admissibilidade, enunciados no presente Aviso, sendo avaliados com base nos seguintes critérios de seleção:

- Ter uma dimensão de micro, pequena ou média empresa, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver a sua atividade económica principal nos setores com quebras de faturação mais acentuadas em consequência das medidas de mitigação da crise sanitária, de acordo com a lista de CAE publicada no Anexo I ao presente Aviso;
- Apresentar uma quebra de faturação igual ou superior a 25% entre os anos de 2020 e 2019;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação das Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

As candidaturas que cumpram com os critérios acima referidos serão selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no presente Aviso.